



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA nº 06/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”

Processo Administrativo nº 3414/2022

Modalidade: Concorrência.

Tipo: menor preço global.

Prazo de entrega dos envelopes: 13/01/2023, às 09:00 horas

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 13/01/2023, às 09:00 horas.

Prazo para realização da Visita Técnica: até 11/01/2023

Local: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua Dr. Silvio Moreira nº 25, Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na Concorrência Pública, do tipo “menor preço”, nos termos do art. 22, II, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. Fazem parte integrante deste edital de licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Atestado de Vistoria;

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**”.

2.1.1. Para melhor caracterização do serviço a que se destina esta licitação, este edital é composto pelo Termo de Referência que faz parte integrante desta peça e está identificado como **anexo I**.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

3.1. A execução das obras e serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme memorial descritivo constante do **anexo I**.

4. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame poderão inspecionar o local onde será executada a obra, devendo providenciar o respectivo agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, através do telefone (19) 35569900.

4.2. A visita técnica é **opcional** e deverá ser requerida com antecedência, até **11 de Janeiro de 2023**, durante o horário normal de expediente.

4.3. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, o qual prestará todas as informações técnicas necessárias e certificará a visita, expedindo o necessário **Atestado de Vistoria – anexo II**.

4.3.1. O **Atestado de Vistoria** poderá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, no envelope nº 01, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 ou uma Declaração que conhece os locais que os serviços serão realizados.

5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados em participar desta licitação poderão retirar o presente edital e seus elementos constitutivos acessando o sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na internet, no endereço **www.cordeirópolis.sp.gov.br**

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.3. Não será permitida a participação de empresas:

5.3.1. estrangeiras que não funcionem no País;

5.3.2. que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ou de suas autarquias;

5.3.3. que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e/ou contratar, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, NESTE MUNICÍPIO;

5.3.4. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;

5.3.5. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO;

5.3.6. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e,

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar declaração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

preferencialmente nos moldes do **anexo III** deste edital, devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

5.5 – As Empresas Reunidas em Consórcio e Subcontratação.

5.5.1 A participação de empresas em consórcio será admitida, observando-se o seguinte:

5.5.1.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, através de seus representantes legais investidos de poderes para tanto;

5.5.1.2 Indicação, no instrumento de constituição do consórcio, da sociedade responsável pelo consórcio perante a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas neste edital;

5.5.1.3. Apresentação dos documentos exigidos neste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.5.1.4. Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.5.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

5.5.1.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

5.5.1.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.5.1.1

5.6. A subcontratação é permitida somente com prévia solicitação e anuenciada Contratante e fica limitada a vinte e cinco por cento do valor contratado.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas proponentes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

6.2. O credenciamento deverá ser entregue à COMPAJUL no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes, observado, *preferencialmente*, o modelo do **anexo IV**, com a firma do representante legal da empresa reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.2.1. O credenciamento poderá ser substituído por instrumento público de procuração;

6.2.2. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

6.2.3. Será admitido apenas **01(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **01(um) licitante** credenciado.

6.2.4. Os documentos de que trata o subitem **6.2** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

6.2.4.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela COMPAJUL.

6.2.4.2. Em todas as hipóteses referidas neste subitem, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.3. A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pela licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada, estimada no montante de **R\$ 19.203.106,16 (Dezenove milhões, duzentos e três mil, cento e seis reais e dezesseis centavos)**, que será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód.Aplic
111	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.079	01	1100000
933	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.072	01	1100000
967	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.074	01	1100000

8. DO SUPORTE LEGAL

8.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 8.1.1. Constituição Federal;
- 8.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 8.1.3. Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;
- 8.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 8.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações; e
- 8.1.6. demais disposições legais aplicáveis à espécie.

9. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, preferencialmente através do e-mail suprimentos@cordeirópolis.sp.gov.br

9.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, com as seguintes anotações no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA nº 06/2022
(denominação, endereço, e-mail e telefone do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CONCORRÊNCIA nº 06/2022
(denominação, endereço, e-mail e telefone do licitante)

10.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo, e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

11. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

11.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

11.1.1. Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.2.1. Os documentos descritos no subitem 11.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

11.1.1.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.4. A documentação exigida neste item 11.1.1 ficará dispensada de ser apresentada dentro do envelope de habilitação para as empresas que as apresentarem na fase de credenciamento desde que apresentados os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

11.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal; com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

11.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos mobiliários expedido pelo órgão competente (quando aplicável ao objeto);

11.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

11.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Positiva com efeito Negativa.

11.1.2.7. Comprovante de Garantia para licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.1.3. Qualificação Econômica Financeira

11.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extra judicial, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias corridos da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

11.1.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos pelo edital.

11.1.4. Documentação Complementar - Declarações

11.1.4.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezeses) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do anexo V.

11.2. Os documentos de que trata o item 10.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro e equipe.

11.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11.3. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro serviço, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5.2. Qualificação Técnica

11.5.2.1. Operacional:

11.5.2.1.1. Original ou cópia autenticada da certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro de seu prazo de validade, que conste profissionais com competência para todos serviços do objeto (artigos 5º, 7º e 8º da Resolução 218 de 29/06/73 do CONFEA) que exigem responsáveis técnicos, ou profissionais de outro Conselho que estejam habilitados nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Itens de Relevância		
Descrição	Medida	Quantidade a solicitar
Poda e Remoção de Árvores em Áreas Urbanas próximas ou debaixo da rede elétrica	Equipe horas/ano	1056
Serviços de coleta mecanizada (contêineres) e manual de Resíduos Domiciliares	Toneladas/ano	3600
Limpeza Mecânica de Galerias com Sistema Combinado	Horas/ano	1200
Tomografia ou ultrassonografia em indivíduos arbóreos de caules e raízes	Unidades/ano	150

11.5.2.1.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no Órgão competente da Categoria, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

11.5.2.1.3. Indicação das *instalações*, do *aparelhamento* e do *peçoal técnico* da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade;

11.5.2.1.4. Atestado de visita técnica, expedido nos termos do **anexo II** deste edital ou declaração que conhece os locais de execução dos serviços

11.5.2.2. Profissional

11.5.2.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo Órgão competente da Categoria em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar a supervisão em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, contendo, necessariamente, as seguintes parcelas de maior relevância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

Descrição
Poda e Remoção de Árvores em Áreas Urbanas e próximas ou debaixo da rede elétrica
Serviços de coleta mecanizada (contêineres) e manual de Resíduos Domiciliares
Limpeza Mecânicas Galerias com Sistema Combinado
Tomografia ou ultrassonografia em indivíduos arbóreos de caules e raízes

11.5.2.2.2. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou
- b) prova de vínculo societário com a empresa; ou
- c) ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
- d) Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço;
- e) contratação de profissional autônomo e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11.5.3. DA GARANTIA

11.5.3.1. Comprovante de recolhimento de garantia para participar desta licitação, correspondente a **R\$192.031,06 (cento e noventa e dois mil, trinta e um reais e seis centavos)**.

11.5.3.2.3.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

a.1) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto às agências bancárias autorizadas a receber receitas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

b) Caução em títulos da dívida pública, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

c) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

d) Fiança bancária.

11.5.3.2.3.2. A garantia de participação prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá deixar explícita a cobertura integral da proposta do licitante, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, das penalidades moratórias e/ou punitivas porventura aplicadas à licitante.

11.5.3.2.3.2.1. Os pagamentos decorrentes da garantia de participação não caracterizarão reposição de despesas e serão devidas pelo segurador ou pelo fiador sempre que resultar infrutífera a intimação administrativa ou extrajudicial feita à licitante inadimplente, sem necessidade de qualquer outra interpelação.

11.5.3.2.3.3. O prazo de validade de qualquer garantia prevista neste item deverá estender-se, no mínimo, por **90(noventa) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

11.5.3.2.3.4. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados do último exercício social já exigidos e apresentados na forma da lei (art.31, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações), sendo que o balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial, para as demais deverá ser apresentado e comprovado o registro do Livro Diário, inclusive com seu termo de abertura e encerramento.

11.5.3.2.3.4.1. No caso de micros e pequenas empresas, a documentação poderá ser substituída por declaração assinada pelo contador de que a empresa é optante pela contabilidade simplificada perante a Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.5.3.2.3.5. Análise Financeira do balanço geral da empresa do último exercício social, por meio de cálculos de índices contábeis, a saber:

Índice de

Liquidez geral

$(ILG) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ILG = 1,00 (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Liquidez

Corrente (ILC) $ILC = (AC / PC)$

ILC = 1,00 (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

Índice de Endividamento

$O(IE) IE = (PC + ELP) / AT$

IE = <0,80 (IE deverá ser igual ou inferior a 0,80)

Onde: AC= Ativo circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP= Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total

11.5.4. Documentação Complementar - Declarações

11.5.4.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do **anexo V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.5.4.2.Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18(dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, nos termos do **anexo VI**.

11.5.4.3. Os documentos de que trata o item **11.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.

11.5.4.3.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela COMPAJUL.

11.5.4.3.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

11.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42 da Lei Complementar nº 123/06**.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**.

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadenciado direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.8.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

devendo o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.8.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item **10.1** deste edital.

12.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, instrumento em que lhe seja outorgado poderes expressos para tal.

12.3. Deverão estar consignados na proposta:

12.3.1. A denominação, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

12.3.2. Nome, qualificação, nº da cédula de identidade, nº de inscrição no CPF/MF, telefone de contato, e-mail e cargo do representante legal ou do procurador da proponente;

12.3.3. Cronograma físico-financeiro;

12.3.4. Planilhas de serviços, quantitativos e preços;

12.3.5. Relatório contendo, obrigatoriamente a marca e, quando aplicável, o modelo de todos os itens cotados, apresentando, também, quando cabível, suas características técnicas e materiais ilustrativos;

12.3.6. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, **60(sessenta) dias**, contados da data de apresentação das propostas.

12.3.7. Preço global da obra.

12.3.7.1. O preço deverá ser cotado:

a) em valor **unitário, total por item e global**, indicando os preços referentes à mão-de-obra e material;

b) em moeda corrente nacional;

12.3.7.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos *diretos e indiretos* incorridos pelo licitante na data da apresentação da proposta.

12.3.8. Prazo de execução dos serviços de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de recebimento pela contratada da **Ordem de Serviço**.

12.3.9. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

12.4. O não cumprimento de quaisquer requisitos enumerados nos itens **12.1** e **12.3**, implicará na desclassificação da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. A sessão de abertura dos envelopes de nº 01 dar-se-á na data, horário e local expressos no preâmbulo deste edital, em ato público, na presença dos interessados.

13.1.1. Realizada a abertura dos envelopes de nº 01, os documentos serão conferidos e rubricados pela COMPAJUL e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados;

13.1.1.1. Os documentos serão submetidos à conferência pela COMPAJUL, verificando-se a validade das certidões e documentos apresentados pelos licitantes.

13.1.1.2. Havendo documento com prazo de validade vencido e não tendo o licitante reapresentado o mesmo dentro do envelope de nº 01, será o mesmo **inabilitado**.

13.1.2. Será **inabilitada** a proponente que não apresentar os documentos exigidos no item **11(onze)**, não sendo aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão;

13.1.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a COMPAJUL designará data para a sua divulgação;

13.1.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da COMPAJUL tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **envelopes de nº 2**;

13.1.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 13.1.4, a COMPAJUL marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **envelopes de nº 02**;

13.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei;

13.1.6. Toda a documentação será rubricada pelos membros da COMPAJUL e pelos representantes credenciados pelos licitantes;

13.1.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes;

13.1.8. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado;

13.1.9. De tudo lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, sendo, ao final, assinadas por todos os representantes devidamente credenciados presentes à sessão e pela COMPAJUL.

13.2. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.1. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da COMPAJUL e protocolizadas diretamente no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

13.2.2. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Cordeirópolis, protocolizados diretamente na COMPAJUL, junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como por meio eletrônico no e-mail: suprimentos@cordeiropolis.sp.gov.br.

13.3. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou União**, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A classificação das Propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido para a prestação dos serviços, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

14.2. Abertos os Envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

14.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do **art. 44 da Lei Complementar nº 123/06**.

14.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%(dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do **art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/06**.

14.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 14.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

14.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de **02(dois) dias úteis**, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do **item 12(doze)**.

14.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 14.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 14.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.3.4. O disposto no item **14.3** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item **13.3**, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

14.5. A COMPAJUL observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela COMPAJUL, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

14.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela COMPAJUL e a homologação pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

14.8. Serão desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

14.8.1. que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

14.8.2. com preços **excessivos** ou manifestamente **inexeqüíveis**, nos termos do art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O valor orçado para a execução do objeto desta Concorrência é de **R\$ 19.203.106,16 (Dezenove milhões, duzentos e três mil, cento e seis reais e dezesseis centavos)**, que será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód.Aplic
111	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.079	01	1100000
933	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.072	01	1100000
967	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.074	01	1100000

15.2. Os pagamentos serão realizados conforme Descrito no Termo de Referência, Anexo I.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

16.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

16.3. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via e-mail, "fac-símile" ou pelo correio, para, no prazo de **05(cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Decorridos **60(sessenta) dias** da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do valor contratado.

18.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto às agências bancárias autorizadas a receber receitas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

c) Fiança bancária.

c.1) A fiança bancária deverá conter:

1) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

2) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

3) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

4) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o **recebimento definitivo do objeto contratado**.

18.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em lei.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

19.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser renovado conforme prazo legal.

19.2. O prazo de execução dos serviços é conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

21.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

21.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

21.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar e contratar a mão-de-obra necessária à execução do objeto da presente licitação, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da presente licitação será recebido:

22.1.1. *Provisoriamente*, após vistoria completa realizada por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15(quinze) dias**, contados da comunicação escrita da conclusão total do objeto pela contratada.

22.1.1.1. O recebimento provisório estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devendo constar a expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

22.1.2. *Definitivamente*, por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até **90(noventa) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**.

22.1.2.1. O recebimento definitivo estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, com a constatação da completa adequação da obra às especificações contratuais.

22.1.2.2. O termo de recebimento definitivo deverá ser lavrado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbano**.

22.2. Constatadas irregularidades na obra, o servidor designado nos termos do item 22.1, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

22.2.1. *Rejeitá-la*, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

22.2.2. *Determinar sua complementação*, havendo diferença de quantidades ou de partes;

22.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido inalterado o preço inicialmente ofertado.

22.3. Entende-se por concluído o objeto desta licitação quando da execução total do serviço, no prazo estabelecido, com a efetiva entrega, pela Contratada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

23.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

23.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

23.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

23.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

23.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

23.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

23.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

23.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

23.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

23.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

23.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

23.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela COMPAJUL ou submetidos por esta à Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

25.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

25.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

25.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta Concorrência serão desclassificadas.

25.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência expressa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

25.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.7. Não será permitido o início dos serviços sem que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

25.8. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

25.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída da presente licitação.

25.10. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos de nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

25.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Cordeirópolis, 08 de Dezembro de 2022.

Nivaldo Menezes
Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,” conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência.

1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1. **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:** Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo calçadas, sarjetas, passeios, praças e canteiros centrais, desde que pavimentadas.

1.1.1. Fazem parte, também, deste serviço: raspagem, ou seja, a retirada da camada sedimentada de argila ou areia, com utilização de ferramentas adequadas, esvaziamentos e a reposição de sacos plásticos dos cestos existentes nas vias e praças públicas.

1.1.2. Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias, praças e demais logradouros públicos, em toda a superfície dos locais.

1.1.3. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, fornecidos pela contratada, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua coleta e remoção no mesmo dia da realização dos serviços pelos veículos mencionados no item 1.6.1. Equipamentos.

1.1.4. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de frequência de varrição nas vias e logradouros públicos.

1.1.5. Durante a varrição serão encontradas bocas de lobo com sacos de lixo levados muitas vezes pela chuva que deverão ser removidos mecanicamente e os detritos (lixo) levados ao Aterro Sanitário Municipal e o Lodo a Estação de Tratamento de Esgoto do Município, a empresa contratada deverá estar devidamente Licenciada junto a Cetesb para exercer essa atividade.

1.2. **LOCAIS:** Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.3. **FREQUÊNCIA:** A varrição deverá ser executada diariamente de segunda a sexta-feira das 7:00 às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e aos sábados das 7:00 às 11:00 horas sem intervalo. Em algumas localidades, haverá a necessidade de execução em domingos e feriados.

1.4. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:** Serão medidas as horas efetivamente trabalhadas de cada varredor e equipamento, ou seja: 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas sábado, bem como, as horas trabalhadas em domingos e feriados.

1.5. **DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:** Os resíduos da varrição manual das vias e logradouros do município serão coletados e transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual “Cássio de Freitas Levy” (SPV-017), distante 4 Km (quatro quilômetros) da cidade de Cordeirópolis.

1.6. EQUIPAMENTOS

1.6.1. 01 (um) caminhão compactador com PBT 16 ton e capacidade 15 m³ deverá ser equipado com dispositivo de basculamento de contêineres de 1m³, com motorista e manutenção, em perfeito estado de conservação;

1.6.1.1. Este caminhão compactador será utilizado para a coleta e transporte dos resíduos provenientes da varrição manual.

1.6.2. 30 (trinta) carrinhos coletores tipo luto car ou similar, para acondicionamento dos sacos de lixo;

1.6.3. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como vassouras, vassourões, sacos de lixo, pás, conchas, enxadas, dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

1.7. **PESSOAL:** 03 (três) equipes, composta por cada equipe de 10 (dez) varredores; e 01(um) motorista, devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais adequados à função;

1.7.1. A Contratada se responsabilizará pelo transporte e distribuição das equipes de trabalho.

2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA E GALERIAS.

2.1. **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:** Define-se como varrição mecanizada o recolhimento e remoção dos resíduos existentes ao longo das vias públicas, compreendendo sarjetas (meio-fio) dos passeios, praças e canteiros centrais e leitos carroçáveis desde que pavimentadas, mediante a utilização de varredoras mecanizadas.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e avenidas.

2.1.2. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela contratada até o local de transbordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.1.3. Nos locais de difícil acesso como canteiros centrais, grades das bocas de lobo e outros a varrição será efetuada pelos ajudantes desta equipe, removendo os resíduos destes locais e colocando dentro da caixa de armazenamento de detritos da varredeira mecanizada.

2.1.4. A varrição mecanizada poderá ser executada, em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência contratual da zona urbana do município desde que pavimentadas.

2.1.5. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de frequência da varrição mecanizada nas vias e das avenidas.

2.2. LOCAIS: Zona urbana do Município de Cordeirópolis, bairro de Cascalho, distritos industriais, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.3. FREQUÊNCIA: Os serviços serão executados no período noturno de segunda a sexta-feira das 22:00 às 6:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação. Se necessário em casos de eventos, trabalhará aos sábados, domingos e feriados.

2.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

2.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos da varrição mecanizada das vias e avenidas do município deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual "Constante Peruchi" (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade de Cordeirópolis, ou outro local indicado pela Prefeitura Municipal.

2.6. EQUIPAMENTOS

2.6.1. 01 (uma) varredeira mecânica, auto propelido, que atenda RESOLUÇÃO CONAMA 403/2008 -PROCONVE-P7 do CONAMA sobre emissão de poluentes, em perfeito estado de conservação, com compartimento para resíduos de no mínimo 4m³ e tanque de água com capacidade mínima de 1,0m³, com vassouras laterais e vassouras centrais, com largura mínima de varrição de 2,10m, com espargidor de água para evitar levante de poeira e mangote de sucção para limpeza de grades de bocas de lobo. O equipamento deverá ser apto ao transporte de Lodo quando for o caso e a empresa Licenciada junto ao órgão ambiental responsável (Cetesb).

2.6.2. 01(um) caminhão com sistema combinado VacAll, com reservatório de detritos mínimo de 10 m³, reservatório de água de no mínimo 4m³, equipado com mangote de sucção de no mínimo de 12 polegadas (com potência mínima de 340m³/min e hidrojato de vazão mínima de 320 litros/minuto), montado em caminhão de potência mínima de 240hp, PBT mínimo 24 ton, tração 6x4 e equipado com motor auxiliar de potência mínima 120 hp. Justifica-se as características do equipamento pois o mesmo será remunerado por hora trabalhada e as especificações são para que haja eficiência e qualidade em menor tempo trabalhado.

2.6.2.1. Esse equipamento será para remoção de lixo domiciliar em bocas de lobo e lodo proveniente de águas de chuva e da limpeza de hidrojateamento. Quando for detectada ligação clandestina de rede de esgoto, a Contratada deverá comunicar a Contratante. Os detritos (lodos) deverão ser encaminhados na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do município.

2.6.3. 01(um) caminhão com sistema combinado Roots ou similar com reservatório de água mínimo de 4 m³, tanque de resíduos de 12 m³, equipado com mangote de sucção de no mínimo 8 polegadas com lança hidráulica de alcance mínimo horizontal de 4 m, (com potência mínima de sucção de 95m³/minuto num vácuo de 500mbar e pressão 1000bar e bomba de hidrojato com vazão mínima de 320 l/min a pressão de 200 kgf/cm² e equipado com sistema de reciclagem de água para reuso da água dispensado nas redes, obtendo assim economia de água no processo de limpeza). O equipamento deverá ser montado em caminhão com PBT min de 26 ton, tração 6x4 ou 6x2, potência mínima de 250 hp. Esse equipamento também deverá ter mangotes para até 20 metros de distância para uso em lugares de difícil acesso e capacidade de descarga em caixas de até 1,20m de altura.

2.6.4 Toda água utilizada para limpeza das bocas de lobo, galerias de águas e esgoto será fornecida pela Contratante.

2.6.5 A Contratante poderá utilizar os equipamentos de desobstrução de galerias para serviços emergenciais em redes de esgoto e caixas de gordura dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e os resíduos serão transportados na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto do município).

2.6.6. As ferramentas necessárias a execução dos serviços, como vassouras, vassourões, sacos de lixo pás, conchas, enxadas, dentre outras serão fornecidas pela Contratada.

2.7. PESSOAL: 01 (uma) equipe (Varredeira Mecânica) composta por 01 (um) operador/motorista e 01 (um) ajudante, devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.

2.7.1. PESSOAL: 01 (uma) equipe (caminhões combinados) composta por 02 (dois) operador/motorista e 02 (dois) bueiristas, devidamente uniformizado e utilizando-se de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

3. COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO

3.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Coleta manual e mecanizada em área urbana e rural do Município, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, feiras, prédios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados em recipientes de diversos padrões e dispostos nos locais apropriados, nas vias e logradouros públicos municipais, considerando-se os seguintes tipos de resíduos:

3.1.1. Resíduos domiciliares;

3.1.1.1. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares;

3.1.1.2. Resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais com características domiciliares, desde que não ultrapasse o volume diário de 100 (cem) litros, e não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);

3.1.1.3. Resíduos sólidos com características domiciliares, oriundos de estabelecimentos industriais, desde que não ultrapasse o volume diário de 100 (cem) litros e não apresentem características perigosas, segundo normas e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);

3.1.2. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, móveis, entulho de obras, restos de móveis, colchões e outros similares, animais mortos, podas de árvores, resíduos hospitalares e resíduos industriais de processos de fabricas.

3.1.3. A contratada deverá dispor de local adequado para guarda de seus veículos quando não estiverem em operação, em hipótese alguma será permitido o estacionamento destes em ruas, avenidas ou outros logradouros públicos.

3.1.4. Serão coletadas mensalmente aproximadamente 600 (seiscentas) toneladas de resíduos sólidos com características de domiciliares.

3.1.5. Em determinadas localidades serão dispostos contêineres para a realização da coleta de lixo domiciliar, os locais serão definidos pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante ordem de serviço.

3.1.5.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada 40 (quarenta) contêineres novos de 1m³, confeccionados em PEAD com tratamento para proteção a raios UV; dotados de tampas e rodas; com dreno de fundo para limpeza e com alças laterais para basculamento pelos caminhões compactadores.

3.1.5.2. Os contêineres deverão receber manutenção preventiva e ou corretiva ou sempre que solicitado ou identificado algum problema com eles, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os custos de manutenção ou substituição dos contêineres deverão ser por conta da Contratada;

3.1.5.3. O Município de Cordeirópolis não se responsabilizará por atos de vandalismo ocorridos com os contêineres instalados, devendo a Contratada, incorporar tais custos em sua proposta;

3.1.5.4. Os contêineres deverão receber higienização semanal com o intuito de não exalarem mau cheiro e causar incômodo à comunidade. Caso ocorra reclamação de odor desagradável proveniente de algum contêiner em específico, a contratada deverá proceder com a higienização do mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.5.5. A higienização deverá ser executada com veículo próprio para lavagem e higienização de contêineres;

3.1.5.6. A água de lavagem e higienização dos contêineres não deverá ser disposta em via pública, devendo ser destinada até o local de transbordo, indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou pelo Departamento de Água e Esgoto.

3.1.5.7. A Higienização será remunerada por unidade de contêineres higienizados.

3.1.6. Os caminhões coletores e compactadores de lixo, seguindo os circuitos normais, coletarão o lixo depositado nos contêineres de forma mecânica, que são de PEAD com capacidade de 1000 litros.

3.1.7. A Contratada deverá dispor de reserva técnica de pessoal, veículos e equipamentos, que julgar necessária, para que não haja interrupções dos serviços, pois em hipótese alguma serão admitidas paralisações, devido à falta de equipamentos e/ou pessoal de responsabilidade da Contratada. Exceto por motivos fortuitos ou de força maior, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro.

3.2. LOCAIS: Zona urbana, bairro do Cascalho e Distrito Industriais, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3.2.1. O itinerário abrangerá necessariamente todas as vias e logradouros públicos, podendo a contratante definir o trajeto conforme a necessidade.

3.2.2. A coleta de resíduos com características de domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação urbana, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, que forem acessíveis a veículos de coleta.

3.3. FREQUÊNCIA: A coleta de resíduos sólidos domiciliares nos bairros será executada em dias alternados, ou seja, alguns bairros terão os serviços de coleta nas segundas, quartas e sextas, inclusive feriados e outros nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

terças, quintas e sábados, inclusive feriados. No centro o serviço deverá ser executado de segunda a sábado, inclusive em feriados.

3.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Com exceção dos containers e do serviço de higienização de container, cuja medição se dará por unidade, os demais serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos coletados deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual "Cássio de Freitas Levy" (SPV-017).

3.6. QUANTIDADES: 03 (três) equipes mês, para atendimento das rotas de coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial.

3.7. EQUIPAMENTOS: 03 (três) caminhões coletores e compactadores, Peso Bruto Total 16 ton e potência 220 cv, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) cada, dotado de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, suporte para pás e vassouras, calha com drenos laterais para captação de líquido percolado (chorume) proveniente do lixo, estribo para 04 (quatro) coletores, cada, dispositivo de basculamento de contêineres de 1m³, em perfeito estado de conservação; 40(quarenta) contêineres de 1m³, confeccionados em PEAD com tratamento para proteção a raios UV; dotados de tampas e rodas; com dreno de fundo para limpeza e com alças laterais para basculamento pelos caminhões compactadores.

3.7.1. Todas as despesas inerentes à execução do objeto correrão por conta da Contratada (combustível, manutenção, garagem, lavagem de veículos, etc.).

3.7.2. Os caminhões coletores de lixo deverão ser lavados e higienizados pelo menos 02 (duas) vezes por semana ou quando necessário. Devido a Covid 19 deverá ser usado um produto eficiente para desinfecção dos veículos devidamente aprovado pela ANVISA (AGENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

3.8. PESSOAL: 03 (três) equipes, compostas por cada equipe de 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, cada, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual adequados;

3.9. A Higienização e Fornecimento dos contêineres poderão ser subcontratados e os recursos dimensionado pela Contratada obedecendo a quantidade solicitada pela Contratante.

4. SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS, PRAÇAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

4.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Consiste na prestação de serviço de poda de árvores em vias, praças e próprios municipais com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

4.1.1. Em atendimento a legislação os responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços de podas de árvores em áreas urbanas deverão comunicar a Contratante quando os galhos de árvores estiverem a menos de 1(um) metro da rede elétrica ou em contato com a fiação para que seja comunicado a Concessionária de Energia que providenciará o corte de energia naquele local para que se possa fazer os serviços em segurança.

4.1.2. O laudo de conformidade para trabalho próximo a rede elétrica do equipamento Cesto Aéreo deve ser apresentado em seu prazo de validade na Vistoria dos Equipamentos e sempre quando renovado (NBR 16092/2012).

4.1.3. Não será permitida a trituração em vias ou locais sem autorização dos órgãos ambientais municipais, estadual (CESTESB) ou federal quando for o caso. A trituração em locais de grande circulação e próximo a escolas e comércio e vias causaria incomodo e interferência na circulação de veículos e pedestres.

4.1.4. Toda atividade de Poda constante nesse instrumento deve ser executada com acompanhamento de profissionais habilitados e também em conformidade com a Resolução nº 218/73 e a Decisão Plenária nº PL 0294/2003 do CONFEA.

4.1.5. Considerar que quarenta por cento das árvores se encontram próximos ou debaixo da rede elétrica.

4.1.3.1. O transporte dos detritos vegetais da poda de árvores a serem triturados será feito pelo caminhão utilizado na poda (cesto aéreo) somente em local dentro do município de Cordeirópolis (remuneração por conta da Contratante). No caso o local de trituração e desdobro seja fora do município, deverá ser escolhido um local (por conta da Contratada) para o transbordo e caberá a Contratada as custas do transporte do local de transbordo até o local da trituração e do material triturado até o município de Cordeirópolis em local a ser determinado pela Contratante.

4.2. LOCAIS: Zona urbana do Município de Cordeirópolis, podendo a Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços determinar os locais para execução dos serviços

4.3. FREQUÊNCIA: Diariamente de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo em algumas localidades a necessidade de execução em sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

4.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

4.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos provenientes dos serviços de poda deverão ser triturados e devolvidos ao Contratante que os utilizará como composto orgânico e o custo deverá estar contemplado na mão de obra do podador, ajudante e encarregado.

4.6. QUANTIDADE: Aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) horas por mês.

4.7. EQUIPAMENTOS:

4.7.1. 01(um) caminhão com PBT 12 ton, potência 180 cv, equipado com cabine suplementar para 6 passageiros, cesto aéreo duplo com haste isolada com comprimento de 12 metros e equipado com carroceria de madeira ou metálica com capacidade mínima de 5m³ para transporte dos detritos vegetais.

4.7.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como aparadores de grama, pás, regadores, rastelos, vassouras, sopradores, roçadeiras, entre outros, serão fornecidos pela contratada.

4.8. PESSOAL: 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) motorista, 03 (três) podadores; 03 (três) ajudantes, 01(um) encarregado, devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais adequados à função;

5. REMOÇÃO DE ÁRVORES, "TOCOS" E ULTRASSONOGRRAFIA

5.1. CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS: Execução de ultrassonografia ou tomografia do caule e das raízes das árvores cuja avaliação por técnico da Contratante não foi conclusiva quanto à saúde dos indivíduos arbóreos que possam causar acidentes no caso de queda. O exame tomográfico deve ser executado através de equipamento próprio para tal fim, para comprovação através de laudo emitido por profissional habilitado da Contratada, da real necessidade de remoção, evitando assim que árvores sadias sejam removidas. O município de Cordeirópolis deixou de executar por muitos anos a remoção total das árvores ficando parte dos caules e raízes a serem removidos devido a interferência das redes de gás, água e esgoto deverá ser executado nesses locais a ultrassonografia de raízes para evitar acidentes e custos desnecessários a remoção. Quando for o caso será feita a remoção total e outro indivíduo arbóreo plantado ou somente o rebaixamento do caule. A remoção total das árvores será feita após laudo de tomografia de caule e raiz que comprove comprometimento da sanidade do indivíduo ou ainda em local indesejado (obstruindo entrada de abrigos, danificando passeio ou edificações e ou atrapalhando a sinalização e visibilidade em vias). Recomenda-se que os serviços de tomografia fiquem a disposição quando da realização dos serviços de remoção para que os mesmos não sejam interrompidos.

5.1.1. Para remoção de indivíduos arbóreos de grande porte (chegam até mais de 80 cm de diâmetro) é necessário o desdobro da madeira (corte em partes menores) para que sejam triturados. Essa operação não será permitida no local da remoção, pois as árvores se encontra em vias e próprios municipais o que causaria transtorno a circulação de pedestres e veículos além de ser uma fonte de potencial de poluição de ruído, ar e solo. Nesse caso há legislação específica municipal e estadual (CETESB) a ser atendida

5.1.2. O transporte do material a ser triturado será feito pelo caminhão da remoção somente para local dentro do município de Cordeirópolis (remuneração por conta da Contratante) e o restante do transporte até o local da trituração (caso seja fora do município) bem como o retorno do material triturado (em local a ser determinado pela Contratante dentro do município de Cordeirópolis) será por conta da Contratada.

5.2. LOCAIS: Zona urbana do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5.3. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Com exceção dos serviços de tomografia, cuja medição se dará por unidade, os demais serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento. Serão medidas as unidades de serviços realizadas.

5.4. PESSOAL E EQUIPAMENTO PARA TOMOGRAFIA: Recomenda-se (critério da Contratada) 01(um) tomógrafo, veículo de transporte; 01(um) engenheiro agrônomo, florestal ou outro profissional habilitado para a emissão de laudo.

5.5. EQUIPAMENTOS:

5.5.1. 01(um) caminhão com PBT 12 ton, potência 180 cv, equipado com cabine suplementar para 4 passageiros, sistema hidráulico tipo Munck, capacidade 6 toneladas com comprimento de lança mínimo de 6 metros e equipado com carroceria de madeira ou metálica com capacidade mínima de 5m³ para transporte dos detritos vegetais.

5.5.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como motopodas, motosserras, machados, picaretas, enxadas, rastelos, vassouras, sopradores, entre outros, serão fornecidos pela contratada.

5.5.3 Uma retroescavadeira tipo Case 580 ou similar, tração 4x4, cabine fechada e montada com equipamento Roder para destoca ou similar com vazão hidráulica mínima de 100 a 150 l/min e Pressão Mínima de 190 a 220 Bar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

5.6. PESSOAL: 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) operadores de motosserras; 02(dois) ajudantes, 01(um) operador de máquina. Todos devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais adequados à função

5.7. Toda atividade de Poda constante nesse instrumento deve ser executada com acompanhamento de profissionais habilitados e também em conformidade com a Resolução nº 218/73 e a Decisão Plenária nº PL 0294/2003 do CONFEA.

5.8. Considerar que quarenta por cento das árvores se encontram próximos ou debaixo da rede elétrica.

6. PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS

6.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Pintura manual e mecanizada do espelho e topo das guias, meio fio e sarjetas das vias, calçadas das ruas e avenidas, praças, cemitérios, logradouros públicos do Município e têm como objetivo orientar o tráfego de veículos e ressaltar a limpeza dos setores.

6.1.1. Nas paredes dos meios fios, guias e sarjetas serão pintados com cal hidratada com fixador para dar mais durabilidade, o qual será fornecido pela contratada.

6.1.2. Os serviços de pintura deverão ser executados nos dois lados das vias.

6.1.3. Nas paredes dos locais (meios fios, guias e sarjetas) onde já existe demarcação, usará tintas da mesma cor de origem para destacar a sinalização local.

6.1.4. Os itinerários serão previamente definidos, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.3. FREQUÊNCIA: Os serviços serão executados de segunda à sábado.

6.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Com exceção da cal, cujo fornecimento será medido por quilo, os demais serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

6.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos das embalagens deverão ser transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado na Rodovia Estadual "Constante Peruchi" (SP 316), distante 2,0 Km (dois quilômetros) do Centro da cidade.

6.6. QUANTIDADES: Aproximadamente 40.000 ml (quarenta mil metros lineares) referente a uma aplicação e 480.000 ml (quatrocentos e oitenta mil metros lineares), referentes a 12 (doze) aplicações / por ano em ruas e logradouros públicos do Município.

6.7. EQUIPAMENTOS

6.7.1. Veículos para transporte das equipes de trabalho e dos equipamentos, materiais e dos produtos, em perfeito estado de conservação, tipo caminhão com PBT 12 ton, equipado com cabine suplementar e carroceria tipo basculante de 5m³ e abertura traseira e lateral ou similar.

6.7.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como baldes, brochas, pincéis de recorte, vassouras, vassourões, cones e placas para a sinalização e dentre outras, serão fornecidos pela contratada.

6.8. PESSOAL: 01(um) motorista, 04(quatro) ajudantes uniformizados e com os equipamentos de proteção individual adequados.

6.9. A Cal será fornecida pela Contratada e remunerada por quilos conforme Planilha da Proposta Comercial.

7. CAPINAÇÃO MECÂNICA, CAPINA MANUAL COM A REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL

7.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Capina mecânica e capina manual de toda a extensão da zona urbana e rural, praças, logradouros públicos, calçadas das ruas e avenidas, unidades da educação, unidades da saúde, prédios próprios do Município e com a retirada e transporte da camada vegetal até o local de descarte e eliminação de cupins.

7.1.1. CAPINAÇÃO MECÂNICA E MANUAL, procedimento realizado em áreas não edificadas, com o fim de evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas, dos veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, realizado com ceifadeiras manuais motorizadas dotadas de facas de duas pontas ou fio de nylon e para os acabamentos nas divisas, muros, árvores, canteiros e cercas, realizando com pás, enxadas e outros.

7.1.2. REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL: Processo de remoção de todo os resíduos provenientes das capinações, com posterior transbordo até o local de descarte.

7.1.3. Os resíduos provenientes do processo das capinações (camada vegetal) deverão ser removidos pela contratada logo após o término dos serviços, sendo vedada a permanência do material no local.

7.2. LOCAIS: Zona urbana e o bairro do Cascalho, situado na zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.3. FREQUÊNCIA: Diariamente de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo em algumas localidades a necessidade de execução em sábados, domingos e feriados.

7.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

7.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos vegetais provenientes dos serviços serão coletados e transportados pela contratante até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual "Cássio de Freitas Levy" (SPV-017), distante 4 Km (quatro quilômetros) da cidade de Cordeirópolis.

7.6. QUANTIDADE: Aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) horas por mês (equipe)

7.7. EQUIPAMENTO: 03 (três) caminhões com PBT 12 ton, equipado com cabine suplementar para 6 passageiros e com carroceria de madeira de capacidade mínima 4 (quatro) m³.

7.7.1. Não será permitido o transporte de pessoas na carroceria e nesse caso deverá a Contratada providenciar o transporte do excedente da equipe quando for o caso.

7.7.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como aparadores de grama, pás, rastelos, enxadas, vassouras, sopradores, ceifadeiras (roçadeiras), entre outros, serão fornecidos pela contratada.

7.8. PESSOAL: 03 (três) equipes, compostas cada uma por, 01 (um) motorista, 06 (seis) operadores de ceifadeiras, 04 (quatro) ajudantes devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais adequados à função;

8. SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS AJARDINADAS MUNICIPAIS.

8.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Consiste na prestação de serviço de jardinagem e paisagismo em canteiros, praças e áreas ajardinadas municipais, envolvendo o uso do material e mão de obra.

8.2. LOCAIS: Canteiros, praças e áreas ajardinadas municipais.

8.3. FREQUÊNCIA: Diariamente de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo em algumas localidades a necessidade de execução em sábados, domingos e feriados.

8.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

8.5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS: Os resíduos provenientes dos serviços de jardinagem serão coletados e transportados pela contratada até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura (Aterro Sanitário Municipal de Cordeirópolis), localizado no Km 4,0 da Rodovia Estadual "Cássio de Freitas Levy" (SPV-017), distante 4 Km (quatro quilômetros) da cidade de Cordeirópolis.

8.6. QUANTIDADE: Aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) horas por mês (equipe).

8.7. EQUIPAMENTOS:

8.7.1. 01(um) caminhão com PBT 12 ton, potência 180 cv, equipado com cabine suplementar para 6 passageiros, sistema hidráulico tipo munck, capacidade 6 toneladas com comprimento de lança de mínimo de 8 metros e com carroceria de madeira;

8.7.2. Ferramentas necessárias à execução dos serviços, como aparadores de grama, pás, regadores, rastelos, vassouras, sopradores, roçadeiras, entre outros, serão fornecidos pela contratada.

8.8. PESSOAL: 01 (uma) equipe, composta por 01 (um) motorista, 04 (quatro) jardineiros; 04 (quatro) ajudantes devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais adequados à função;

9. ROÇAGEM MECÂNICA

9.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: Roçagem Mecânica, procedimento de aparo da vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira urbana apropriado para cada tipo de serviço realizado em toda a extensão das praças, logradouros públicos, canteiros de avenidas, rotatórias, escolas, estradas rurais e campos de futebol com o objetivo de dar estética urbana e sanidade aos logradouros públicos do município.

9.1.1. A Prefeitura a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de frequência da Roçagem Mecânica nas vias e logradouros públicos.

9.2. LOCAIS: Zona urbana e zona rural do Município de Cordeirópolis, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

9.3. FREQUÊNCIA: Diariamente das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ter que executar aos sábados, domingos e feriados, conforme a determinação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

9.4. EQUIPAMENTOS:

9.4.1. 01 (um) Trator com potência mínima de 75 hp e equipado com roçadeira com largura mínima de corte de 1,5m, em perfeito estado de conservação.

9.4.2. 01 (um) Trator giro zero e equipado com roçadeira, em perfeito estado de conservação.

9.4.3. 01 (um) trator agrícola com potência mínima de 75 hp e equipado com roçadeira articulada com largura de corte mínima de 1,50m e braço com comprimento mínimo de 2,00 m para serviços em taludes.

9.5. PESSOAL: A equipe deverá ser composta por 03 (um) operadores, devidamente uniformizados e utilizando-se de equipamentos de proteção individual- EPIs.

9.6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Os serviços e equipamentos que integram o item serão medidos por hora de trabalho por colaborador e equipamento.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. INSTALAÇÕES:

10.1.1. Recomenda-se um pátio de estacionamento e garagem para abrigar todos os veículos e equipamentos, localizada no Município de Cordeirópolis ou num raio de 20 quilômetros;

10.1.2. Local equipado para a realização de limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos;

10.1.3. Local equipado para a realização de abastecimento de água para os equipamentos e veículos que o utilizam;

10.1.4. Escritório administrativo, contendo pelo menos uma linha telefônica, instalações para refeição dos funcionários e local de estacionamento de veículos;

10.1.5. Almoxarifado;

10.1.6. Vestiários, Masculino e feminino.

10.1.7 Não será permitido que veículos pernoitem em vias públicas, funcionários façam suas refeições em praças e vias e utilizem áreas de mata e terrenos como sanitários, deverão ser providenciados banheiros químicos. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor operacional, com 01 (um) veículo e telefone celular ou dispositivo de comunicação similar, para receber as instruções da Contratante de forma a garantir a boa qualidade e pontualidade da execução dos serviços.

10.1.8 O licitante vencedor deverá apresentar para a assinatura do contrato a Licença de Operação para Transportes de Lodos ou Termo de dispensa emitido pelo Órgão Ambiental Estadual (CETESB) que autorize a execução dos serviços de Limpeza de Galerias de águas pluviais, galerias de esgoto e caixas de gorduras pelo licitante vencedor.

10.1.9 Em atendimento ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010 e seus decretos) que determina a redução de materiais recicláveis em Aterros Sanitários, destinar os detritos vegetais para uso como composto orgânico e implantação da logística reversa; todos detritos oriundos da poda e remoção de árvores serão triturados e devolvidos ao município. Por ser a trituração uma fonte de potencial poluição do ar, solo e ruído e também pela imposição técnica não se poderá utilizar trituradores móveis já que teremos árvores de até oitenta centímetros de diâmetro ou mais que precisam ser desdobradas pois em geral os trituradores fixos são limitados a 30 cm de diâmetro e os móveis a 15 cm. Consultando a legislação do Órgão Ambiental, CETESB(Lei Estadual nº118/73, alterada pela lei 13.542 de 08/05/2009, lei estadual 997 de 31/05/76 aprovada pelo Decreto 8468 de 08/09/76 e suas alterações)tem-se a obrigatoriedade da Licença de Operação para Produção de Madeira Picada. A Presente Licença deverá ser apresentada somente pelo Licitante Vencedor em seu nome para a assinatura do contrato junto com as demais.

10.1.10 No caso de motosserras e motopodas será exigido a Licença do Ibama para esse fim na assinatura do contrato.

10.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

10.2.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionados bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços deverão obedecer ao edital, passar por prévia vistoria e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, limpeza e pintura em bom estado, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem estas exigências durante a vigência do contrato.

10.2.2. Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.2.3. A identificação dos veículos, máquinas, deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com os dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

10.2.4. Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em Lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

10.2.5. Combustível, lubrificantes, graxa, lavagem, filtro, pneus, manutenção mecânica, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro deverão estar embutidos nos preços propostos e serão encargos da CONTRATADA.

10.2.6. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento por satélite ou similar para fiscalização da Contratante pois os equipamentos serão remunerados por hora.

10.2.7. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de comunicação vias rádio ou celular.

10.2.8. Ao licitante vencedor (decorridos os prazos de recursos e sendo homologada a melhor proposta) será solicitada que apresente os veículos e equipamentos para vistoria da Contratante em local a ser designado dentro do município no prazo de 3 (três) dias, prorrogáveis desde que por motivo justo e autorizado pela Contratante.

10.2.9. Justifica-se a vistoria pois os equipamentos serão remunerados por hora efetivamente trabalhada estando as especificações ligada a produtividade dos serviços e a qualidade.

10.2.10. No caso de não apresentação dos veículos e equipamentos na vistoria ou que não atendam as especificações, o licitante será desclassificado e chamado o próximo classificado não tendo nenhum direito a indenização e sob pena de ser declarado inidôneo. Em nenhuma hipótese será concedido nova vistoria ao licitante desclassificado.

10.2.11. A Contratante poderá solicitar uma vistoria técnica dos equipamentos por empresa habilitada ou profissional habilitado em caso de discordância entre as partes.

10.3. PESSOAL:

10.3.1. Fornecimento de mão de obra especializada, com funcionários perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionada às atividades que executam e ainda, quanto à educação ambiental, tratamento a ser dispensado aos Municípios além do indispensável cuidado com o bem público.

10.3.2. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não, bem como, para a aplicação de produtos e sinalização da área de intervenção.

10.3.3. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e compatíveis com a função desempenhada.

10.3.4. A contratada se responsabilizará pelo transporte das equipes de trabalho até as áreas de intervenção para a realização dos serviços.

10.3.4.1. Será proibido o deslocamento de funcionários no compartimento de carga do caminhão e o transporte de ferramentas e outros materiais deverão ocorrer em compartimentos apropriados.

10.3.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correrão por conta da CONTRATADA.

10.3.6. Só serão mantidos em serviços os funcionários cuidadosos e educados para com o público.

10.3.7. A fiscalização municipal terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta, seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a empresa efetuar a dispensa imediatamente e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário, o Município não terá em nenhum caso responsabilidade.

10.3.8 O licitante vencedor apresentará para a assinatura do contrato o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCSMO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Atestado de Vistoria, que é facultativo expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos conforme:

11.1.1. Recomenda-se a licitante interessada em participar desta licitação vistoriar os locais onde serão realizados os serviços, para ter conhecimento das condições dos locais, dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato. Justifica-se a recomendação pois não é possível por meios digitais demonstrar e reproduzir as condições em que os serviços serão executados (árvores de diversas espécies e tamanhos embaixo de rede elétrica, roçagem de gramas batatais, esmeralda e matos, interferência da rede de gás canalizado com as raízes das árvores a serem removidas, trânsito e demais implicações que podem afetar a elaboração correta da proposta)

11.1.2. A vistoria é facultativa e deverá ser requerida com antecedência, por escrito, com antecedência de no mínimo 24 horas (vinte e quatro horas) junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo a mesma ser realizada até XX de XX de 2021, durante o horário normal de expediente, devendo constar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a vistoria no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

11.1.3 Os licitantes que desejarem participar em Consórcio já deveram fazê-lo no agendamento da Vistoria Técnica e terão o Atestado de Vistoria emitido em nome do Consórcio.

11.1.4. A licitante também deverá juntar documentação comprovando que o subscritor do pedido de vistoria tem poderes para representar a empresa.

11.1.5. A comprovação mencionada no item 11.1.3. deverá ser feita através dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

11.1.6. As vistorias, com saídas diárias às 14:00 horas, serão acompanhadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que certificará a visita, expedindo o Atestado de Vistoria.

11.1.6.1. O Atestado de Vistoria poderá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, no envelope nº 01, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 ou Declaração que conhece os locais de execução dos serviços.

11.1.7. Nos atestados de Serviços executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes dos subitens elencados, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

a) Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

12.2. Certidão de registro de pessoa jurídica junto à entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste profissionais com competência (artigos 5º, 7º e 8º da Resolução 218 de 29/06/73 do CONFEA para todos serviços do objeto que exigem responsáveis técnicos ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n.8.666/1993 ou ainda de outro Conselho que sejam habilitados nos termos da legislação vigente;

12.2.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica operacional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro(s) no órgão competente CREA ou CAU, no qual se indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente licitação. O (s) atestado

(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto (e em períodos concomitantes) e doze meses, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela (s) de maior (es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) dos itens abaixo

A) Poda e Remoção de Árvores em Áreas Urbanas com equipe de 1056 horas no período de 12 meses ou 3600 unidades de Remoção ou poda de árvores no período de 12 meses

B) Serviços de coleta mecanizada (contêineres) e manual de Resíduos Domiciliares; 3600 toneladas em 12 meses

C) Limpeza Mecânica Galerias com Sistema Combinado; 1200 horas da equipe em 12 meses

D) Tomografia ou ultrassonografia em indivíduos arbóreos de caules e raízes comprovando a execução de 150 (cento e cinquenta) unidades no período de 12 meses. O uso de tecnologia como a ultrassonografia identifica indivíduos com risco de queda ou não, tenham interferência em redes de gás, água ou esgoto e dessa forma evitando despesas desnecessárias e respeito ao meio ambiente.

Obs.: Os quantitativos para Qualificação Técnica poderão estar em unidades equivalentes ao solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

12.2.2. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos de forma a comprovar a supervisão e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme parcelas de relevância definidas no item 14.2.1., nos termos da Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.2.3. Certidão de registro de seu(s) responsável (is) técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

12.2.4. Relação da equipe técnica da empresa, responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados de capacidade técnica, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, cujo vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive de profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas;

12.2.5. Declaração que conhece toda legislação que envolve os serviços incluindo a Ambiental necessária para execução do serviço.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód.Aplic
111	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.079	01	1100000
933	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.072	01	1100000
967	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.074	01	1100000

14. FORMA DE PAGAMENTOS

14.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de serviço.

14.2. A medição será realizada, observadas as condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência, que integram o presente edital.

14.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

14.3.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexistência ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 14.3. será contado a partir da data de entrega da referida correção.

14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14.6. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Menor preço global.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

-
- 17.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
- 17.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.
- 17.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.
- 17.5. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 17.6. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 17.7. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.
- 17.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 17.9. A Subcontratação será permitida somente com prévia solicitação e anuência da Contratante e fica limitada a vinte e cinco por cento do valor contratado.
- 17.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.
- 17.10.

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretário Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO II

(MODELO)

ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

Licitação: CONCORRÊNCIA nº 06/2022.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

Atestamos, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, que o Senhor(a) _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, representante da empresa _____, compareceu à visita técnica realizada em ____ de _____ de 2018, reconhecendo o local de execução dos serviços.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Engenheiro Responsável pela Vistoria

Nome:

Cargo:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: CONCORRÊNCIA nº 06/2022

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é **Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Licitação: CONCORRÊNCIA nº 06/2022.

Objeto:“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

Eu, _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: CONCORRÊNCIA nº 06/2022.

Objeto:“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

Eu, _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a mesma **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO VI

(MINUTA)

CONTRATO N ° ... /2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

Processo Administrativo nº 3414/2022

Data de Assinatura:

Valor Global: R\$...(…)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Licitação: CONCORRÊNCIA nº 06/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor JOSÉ ADINAN ORTOLAN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., estabelecida à ... (endereço), na cidade de ..., neste ato representada por ... (qualificação), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato destina-se à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**”, observadas as especificações técnicas constantes do anexo I do edital da CONCORRÊNCIA nº06/2022, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** edital da CONCORRÊNCIA nº 06/2022 e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ____ de _____ de 2022.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

1.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente obra, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Para garantir o cumprimento deste contrato, a contratada presta garantia no valor de **R\$ _____**, (_____), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.5.1A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

1.5.2. Havendo qualquer alteração no valor global do contrato, a contratada deverá atualizar a garantia, para que seja mantido o percentual estabelecido no item anterior.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;

2.1.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:

a) normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.

2.1.1.2. Não serão aceitos materiais similares aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela CONTRATANTE;

2.1.1.3. A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários a serem definidos pelo CONTRATANTE;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

2.1.3 Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

2.1.4. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

2.1.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, o seguinte:

- a) relação dos funcionários alocados na obra;
- b) comprovantes de pagamentos de salários;
- c) apólices de seguro contra acidente de trabalho; e
- d) quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços deste contrato.

2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

2.1.10. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.11. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.13. Apresentar à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato, o seguinte:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

b) Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços;

2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

3. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ ()**.

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de **30(trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, e desde que apresentada a respectiva nota fiscal com antecedência de, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis**, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.

3.3. A periodicidade das medições é mensal.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.

3.7. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

3.7.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

3.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo Órgão competente da Categoria.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato será recebido:

4.1.1. *Provisoriamente*, após vistoria completa realizada por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da conclusão total do objeto pela contratada;

4.1.1.1. O recebimento provisório estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devendo constar a expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

4.1.2. *Definitivamente*, por servidor especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**;

4.1.2.1. O recebimento definitivo estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, com a constatação da completa adequação da obra às especificações contratuais.

4.1.2.2. O termo de recebimento definitivo deverá ser lavrado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**;

4.2. Constatadas irregularidades na obra, o servidor designado nos termos do item 4.1 deste edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

4.2.1. *Rejeitá-la*, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

4.2.2. *Determinar sua complementação*, havendo diferença de quantidades ou de partes;

4.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido inalterado o preço inicialmente ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

4.3. Entende-se por concluído o objeto desta licitação quando da execução total do empreendimento, no prazo estabelecido, com a efetiva entrega, pela Contratada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, livre e em perfeitas condições de uso.

4.4. Os serviços executados terão garantia de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

4.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento da **Ordem de Serviços** que será expedida pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato será suportada pela dotação orçamentária: **R\$ 19.203.106,16 (Dezenove milhões, duzentos e três mil, cento e seis reais e dezesseis centavos)**, que será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econ.	Funcional	Ação	Fonte	Cód.Aplic.
106	15.01	3.3.90.39	15.452.1555	2.046	01	100000

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
(Contratante)

(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PÉLA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____